



CONTRATO B2B - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA-SP

SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria.

VALOR: R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2019.

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, por intermédio de seu Escritório Regional Presidente Prudente, com sede na Rua Major Felício Tarabay, 408 – Centro, Presidente Prudente/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0006-57, neste ato representado por José Carlos Cavalcante, portador(a) da cédula de identidade RG nº 8.855.817-8, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 847.312.658-00, doravante denominado CONTRATADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROSANA, inscrito no CNPJ sob o nº 67.662.452/0001-00, com sede na Avenida José Laurindo, nº 1.540, bairro Centro, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, CEP 19273-000, neste ato representado por Silvio Gabriel, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.430.539-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.285.618-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo **CONTRATANTE**, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificação do Objeto

FEZ EM 19, 02, 19



2.1 O objeto do presente contrato está detalhado no **Anexo I - Descritivo dos Serviços**, que faz parte integrante deste ajuste.

2.1.1. As partes poderão alterar de comum acordo, sem necessidade de aditamento, desde que dentro da vigência contratual, o cronograma de execução dos serviços constantes do **Anexo I**, ressalvada a limitação disposta na cláusula 3.4.

2.2 Ao **CONTRATADO** fica assegurado o direito de não realizar o objeto deste contrato para turmas que não atendam as quantidades mínima ou máxima de participantes previstas no **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Forma de Pagamento

3.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 26.600,00 (**Vinte e seis mil e seiscientos reais**).

3.2. O pagamento deverá ser efetuado por meio de: transferência bancária em conta corrente do Sebrae-SP, CNPJ nº: 43.728.245/0001-42, no Banco do Brasil – 001, Agência 3344-8 e Conta Corrente 21686-0, em parcela única, até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da nota fiscal pelo SEBRAE-SP.

3.3. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total referente à quantidade de participantes indicados no **Anexo I**, mesmo que, no decorrer da prestação dos serviços, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes inicialmente inscritos.

3.3.1. No caso de comparecimento de participantes acima da quantidade inicial contratada, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor adicional correspondente a cada participante excedente, desde que obtida a concordância do **CONTRATADO**.

3.3.2. Caso ocorra a substituição de participante inicialmente inscrito, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao **CONTRATADO**, com a antecedência previamente combinada entre as partes. A não comunicação ou a comunicação fora de prazo ensejará o pagamento pelo **CONTRATANTE** do valor correspondente à inscrição original, acrescido de um participante excedente.

3.3.3. Na ocorrência das situações previstas nos itens 3.3.1 e 3.3.2 o **CONTRATADO** emitirá documento de cobrança adicional no 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o serviço executado.

3.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração de datas para execução dos serviços no máximo 1 (uma) vez para cada ação de capacitação ou consultoria contratada, sendo cobrado o preço correspondente ao serviço disponibilizado pelo **CONTRATADO**, independentemente do comparecimento dos participantes inicialmente inscritos.

3.5. Em caso de inadimplência será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o **CONTRATADO** encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de



proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual, ficando o **CONTRATADO** desobrigado de executar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigação das Partes

4.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

4.1.1. Prestar os serviços constantes do objeto contratual, em data e período previamente definidos, tomando as medidas necessárias à fiel execução do presente contrato.

4.1.2. Disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência.

4.1.3. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução contratual.

4.1.4. Solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

4.1.5. Conceder "Certificado de Participação" para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência previstos para a capacitação contratada, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**.

4.1.6. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.7. Fornecer ao **CONTRATANTE** recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

4.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.2.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado.

4.2.2. Indicar os participantes com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência em relação ao início da prestação dos serviços, providenciando o contato e a mobilização destes. A indicação deverá ser feita em conformidade com o público alvo ao qual os serviços são destinados, nos termos da ficha cadastral constante do **Anexo II**.

4.2.3. Observar o número mínimo e máximo de participantes, conforme a metodologia de cada serviço contratado.

4.2.4. Disponibilizar salas, coffee-break, materiais, equipamentos e suporte operacional para a realização dos serviços objeto deste contrato, nos casos em que houver a previsão de fornecimento de infraestrutura no **Anexo I**.

4.2.5. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATADO**, para acompanhamento da execução contratual.

4.2.6. Solicitar por escrito ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

4.2.7. Não utilizar o material de apoio oferecido pelo **CONTRATADO** em atividades estranhas ao objeto do presente contrato.

4.2.8. Não assumir obrigações em nome do **CONTRATADO** perante terceiros.



4.2.9. Manter seu cadastrado atualizado junto ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – Vigência

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Confidencialidade

6.1. Todas as informações sobre conteúdo de capacitações e consultorias, dados cadastrais de clientes, bem como quaisquer materiais fornecidos pelas partes que digam respeito ao objeto do presente contrato deverão ser tratados com confidencialidade, sob pena do pagamento da multa por descumprimento contratual, sem prejuízo da reparação das perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

6.1.1. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização da outra parte, exceto em caso de divulgação decorrente de disposição legal, bem como de cumprimento de determinação judicial ou emanada por órgão de controle externo ao qual o **CONTRATADO** deva prestar contas, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

7.2. O presente contrato poderá ser resilido em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação dos serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

CLÁUSULA OITAVA - Penalidades

8.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, que não contenham multa específica, poderá ensejar a aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual imediata, bem como da reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. Eventual cobrança realizada pelo **CONTRATANTE** junto aos participantes que irão usufruir os serviços objeto do presente contrato deverá ser regulada por relação contratual entre estes



estabelecida, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** o cumprimento das obrigações de natureza civil e tributária decorrentes de tal negócio jurídico.

9.2. O presente contrato não poderá ser cedido sem a concordância prévia e por escrito das partes.

9.3. As alterações deste contrato deverão ser feitas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo celebrado por seus representantes legais ou procuradores com poderes para tanto.

9.4. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, somente será considerada efetivada se utilizado meio que permita o registro de seu recebimento.

9.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.

9.6. Em caso de cobrança judicial de débito oriundo deste contrato, a parte responsável pelo inadimplemento responderá pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

9.7. Os serviços objeto deste contrato poderão ser acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros por este indicados, desde que tais atividades sejam previamente agendadas com o **CONTRATADO**.

9.8. O **CONTRATANTE** não poderá proceder à gravação de áudio ou vídeo da prestação de serviços, tampouco reproduzir, distribuir ou comercializar os materiais e conteúdos didáticos disponibilizados pelo **CONTRATADO**, ficando sujeito às sanções decorrentes da violação de direitos autorais, sem prejuízo do pagamento da indenização cabível.

9.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique a interrupção da prestação de serviços será excludente de responsabilidade das partes, desde que seja comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro horas). Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período superior a 10 (dez) dias contínuos, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para as partes, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços já prestados.

9.10. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



9.11. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

9.12. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019.

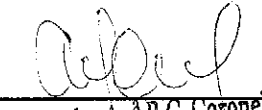

SEBRAE-SP
JOSÉ CARLOS CAVALCANTE
Gerente Regional - Presidente Prudente

José Carlos Cavalcante
Gerente Regional
E. R. Pres. Prudente - SP

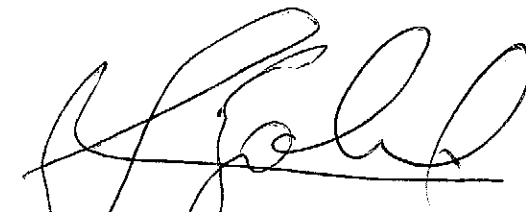
TESTEMUNHA

Nome:

RG:


Alesandra Ap. P. G. Coronel
Secretária de Gabinete
Município de Rosana

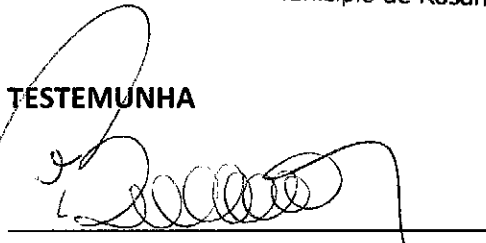
26.531.533-5


MUNICÍPIO DE ROSANA
SILVIO GABRIEL
Prefeito
Silvio Gabriel
Prefeito
Município de Rosana

TESTEMUNHA

Nome:

RG:


ELISA CARLA BOSQUE
Secretária de Administração
Município de Rosana

004/2019

NĂO

Desconto Aplicado 30%

* esta coluna já está com fórmula para cálculo da quantidade de participantes x valor unitário com desconto

“ Este anexo é parte integrante do Contrato B2B citado acima ”

***Este anexo é parte integrante do Contrato 828 do plano ordinário**

